



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.474 DE 17 DE JUNHO DE 2.022

“Dispõe sobre a realização do Festival Junino de Monte Alegre do Sul”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o evento Festival Junino de Monte Alegre do Sul, a realizar-se nos dias 22 a 24 de junho de 2.022.

Art. 2º A utilização de espaço público para colocação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o referido evento (prioritariamente de produtos alusivos às festividades juninas), será concedida considerando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser recolhido aos cofres públicos em conta específica da municipalidade.

Art. 3º Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo da Praça Bom Jesus, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante do Anexo deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

§2º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, consórcios públicos que integram a municipalidade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que estabelecidos formalmente no município.

§3º Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento junto à Prefeitura Municipal que, a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Fica vedada a autorização de espaço às pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais, sobre responsabilidade de verificação e providências do Setor de Fiscalização.

Art. 5º Fica o requerente detentor das barracas e de outros equipamentos do segmento alimentício obrigados a atender à legislação pertinente e submeter-se a vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade.

Art. 6º É de responsabilidade do Setor de Trânsito o bloqueio de ruas, alterações de vias e controles de tráfego devidamente sinalizados durante a realização do evento.

Parágrafo Único Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo de veículos no município.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de junho de 2.022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 17 de junho de 2.022

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal